



CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 15ª REGIÃO – JURISDIÇÃO: ALAGOAS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FAZEM, O CONSELHO REGIONAL DE
PSICOLOGIA-CRP/15 E ROBERTO FILIPE DE
ALMEIDA COIMBRA.

Pelo presente instrumento, o CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – CRP - 15, com sede na Rua Coronel Murilo Otávio de Barros, nº 139 – Gruta de Lourdes, Maceió/AL, inscrito no CNPJ sob nº 01.599.089/0001-17, neste ato representado pelo Conselheiro Presidente, Leonardo Tenório Lins Pedrosa - CRP/15 - 3023, portador da cédula de identidade nº 200001111218 - SSP/AL, inscrito no CPF: sob nº 058.357694-07, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, Roberto Filipe de Almeida Coimbra, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 045.952.424-09, residente na Rua Júlio Marque Luz, nº 877 – Apto: 306, Jatiúca, na cidade Maceió, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, resolvem celebrar a presente Contrato de Prestação de Serviços, em consonância com o art. 62 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais que regem a espécie, e o que consta do Processo Administrativo 0616/2023, às quais as partes se obrigam cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto o conjunto de páginas eletrônicas e gráficas, aqui denominado simplesmente de PORTAL INTERNET ou SITE, para uso exclusivo na internet, com referência da CONTRATANTE, demonstrando informações institucionais e seus serviços, além de conteúdo de interesse da categoria profissional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O CONTRATADO se obriga a fazer a manutenção do objeto deste Contrato da maneira mais adequada e dinâmica, assim como fazer sua hospedagem em servidor web, de maneira a torná-la disponível na internet, executando, assim que as partes acharem convenientes, os seguintes serviços:

1- IMPLEMENTAÇÃO DE CONTEÚDO – A CONTRATANTE poderá solicitar a criação de páginas que adicionem conteúdo ao portal, sendo limitado o desenvolvimento em até 03 (três) páginas com programação em HTML e/ou PHP, para cada mês de vigência do Contrato. Para tal, o CONTRATADO deverá realizar:

- Programação de novas páginas em HTML;
- Programação de novas páginas em PHP;
- Programação de novas tabelas no banco de dados, necessários para auxiliar a exibição de conteúdo;
- Colocação de textos e imagens em áreas de conteúdo dinâmico ao portal;
- Criação de tabelas no banco de dados para auxiliar a exibição de conteúdo; e
- Suporte a colocação de textos e imagens em áreas de conteúdo dinâmico do portal.

2 – BACK-UP E MANUTENÇÃO DE DADOS – Realização de cópias de segurança de arquivos e dados que compõem o portal, para recuperação posterior em caso de perda total ou parcial de dados, resultantes de problemas técnicos nos servidores que hospedam o conteúdo.

3 – Hospedagem do conteúdo que compõe o PORTAL INTERNET e disponibilização de cinquenta contas de e-mail para uso exclusivo da CONTRATANTE.



CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA

15ª REGIÃO – JURISDIÇÃO: ALAGOAS



4 – Envio de e-mails ilimitados para usuário registrados diariamente.

5 – Se obriga a manter todas as condições de segurança de dados exigidos pela LGPD, sendo responsável pela guarda e sigilo deste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Ficará sobre a responsabilidade da CONTRATANTE. A entrega de todo material, necessário para execução dos serviços tais como: fotos e imagens, textos descritivos, logotipos e layouts gráficos de conteúdos diversos, a serem colocados no portal.

A CONTRATANTE deverá efetuar corretamente os pagamentos ao CONTRATADO, segundo Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATADO através da manutenção dos serviços, sendo preventivo e/ou corretivo manterá o PORTAL INTERNET em condições de navegabilidade, efetuando os necessários ajustes, configurações e reparos visuais.

1 – Somente os técnicos do CONTRATADO poderão executar serviços preventivos e/ou corretivos além de reparos visuais, a que se refere esta Cláusula.

2 – A manutenção dos serviços aqui contratados não inclui:

- **Serviços adicionais aos mencionados neste Contrato;**
- **Produção/Edição de fotos e/ou vídeos;**
- **Produção de texto;**
- **Marketing de qualquer tipo;**
- **Configuração de estação de usuário de internet;**
- **Problemas apresentados nos equipamentos de comunicação, tais como modem e cabos de rede;**
- **Problemas apresentados em consequência da presença de vírus no equipamento;**
- **Problemas apresentados em consequência de softwares defeituosos, mal instalados ou mal configurados; e**
- **Problemas que não estão ligados diretamente ao CONTRATADO.**

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Para os serviços de manutenção do PORTAL INTERNET, objeto deste Contrato, fica estipulada um valor de R\$ 6.822,00 (seis mil, oitocentos e vinte e dois reais) a ser pago em doze parcelas mensais de R\$ 568,50 (quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos), no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente, incluindo a hospedagem dos arquivos que compõem o portal do CRP/15, vinte contas de e-mail, mais quarenta adicionais e envio de e-mails ilimitados para usuários registrados, ficando a CONTRATANTE responsável pelo gerenciamento das mesmas.

O pagamento deverá ser realizado, preferencialmente, por meio de depósito bancário, no Banco do Brasil S/A, agência 3186-0, na conta corrente 7015-7, favorecido o Contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução deste Contrato correrão a conta dos recursos alocados na conta 6.2.2.1.1.01.04.03.004.004 – Serviços de Informática - PF, do Orçamento de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
15ª REGIÃO – JURISDIÇÃO: ALAGOAS



CLÁUSULA SEXTA – DA RECISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus algum, quando o CONTRATADO não executar os serviços solicitados pela CONTRATANTE, e que estejam de acordo com as Cláusulas deste Contrato.

O presente Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATADO, quando a CONTRATANTE na hipótese de inadimplência das obrigações ora assumidas, devendo a parte inocente notificar a parte culpada a sanar sua falha no prazo de 30 dias. Após isso, não sanada a devida, o CONTRATADO, não efetuará qualquer tipo de trabalho para a CONTRATANTE e bloqueará o acesso a todo o conteúdo do PORTAL INTERNET.

A extinção contratual poderá ser solicitada pela CONTRATANTE ou pelo CONTRATADO, mediante solicitação por escrito de uma das partes à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SETIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato vigorará por prazo determinado de 12 (doze) meses, a contar de 01 de outubro de 2023 à 30 de setembro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

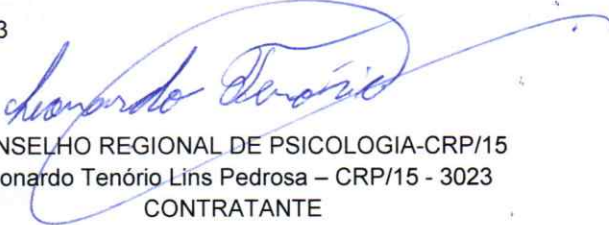
Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo desta Comarca.

CLÁUSULA NONA – DA OMISSÃO

Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE, com base no artigo 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma.

Maceió, 29 de setembro de 2023


CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA-CRP/15
Leonardo Tenório Lins Pedrosa – CRP/15 - 3023
CONTRATANTE

Roberto Filipe de Almeida Coimbra
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: 

Nome:

C.P.F. 815 603 704-91

C.P.F: